Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais — COPAM

PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2022

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM) REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2022, o MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, e de outro lado a empresa SC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Jaxo, 185 Sala 02 , Bairro Centro na cidade de Itapiranga/SC CEP: 89.896-000, E-mail: scpneuslicitacoes@outlook.com, inscrita no CNPJ sob no 37.952.262/0001-66, legalmente representada por Marcio Tiecher Zimmermann, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 616.668.740-00, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 7.074/2020 e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 26/2022. Resolve Registrar os Preços, conforme especificações e quantidades constantes no edita e seus anexos, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela signatária cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

CLÁUSULA PRIMETRA DA DOCUMENTAÇÃO

Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, 1.1. o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e 2.1. colarinhos para a frota municipal, conforme discriminado abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário
					Unitar



09:05:43 -03'00

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

9	50	UN	Pneus novos convencional traseiro tração, borrachudo, bitoas 1.100X22	GOODYEAR/TITAN DO BRASIL	2.610,00
---	----	----	---	-----------------------------	----------

Valor total para o fornecedor: R\$ 130.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em 3.1. na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 26/2022.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e 3.2. condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA

DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 4.1. contados da sua assinatura.
- A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.

CLÁUSULA QUINTA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a 5.1. necessidade da administração.
- A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pela administração, vinculando a SIGNATÁRIA, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as 6.1. exigências contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DETENTOR DA ATA, cujas reclamações 6.2. se obriga a atender.
- 6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade: 6.4.



262000166

09:06:11 -03'00

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas a) deste Ato;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto objeto b) deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
- Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela c) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer o produto nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as d) respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- Os produtos deverão ser entregues nesta cidade de Ijuí/RS, no local indicado pela secretaria 7.1. requisitante.
- 7.1.1 Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR -Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).
- 7.1.2. Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as disposições contidas nas seguintes Portarias INMETRO (ou outras em sua substituição): nº 05, de 14/01/2000; n.º 205, de 17/06/2008; n.º 165, de 30/05/2008; nº 083, de 13/03/2008; n.º 482, de 07/12/2010; n.º 267, de 21/06/2011; n.º 399, de 11/10/2011; n.º 544, de 25/10/2012, entre outras aplicáveis, bem como no REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA PNEUS NOVOS - RTQ-41.
- 7.1.3. Os pneus deverão possuir impresso na carcaça o símbolo do Sistema Brasileiro de Certificação - SBC.
- 7.1.4 Os pneus deverão ter data de fabricação (DOT) não superior a seis meses da data de entrega dos mesmos.
- 7.1.5. O prazo de garantia dos produtos, contra vício, defeito de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos para pneus e de 03 (três) anos para as câmaras, contados a partir do recebimento definitivo.
- 7.1.6. A garantia dos produtos no prazo mínimo estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 7.1.7. Durante o prazo de garantia, o signatária vencedor obriga-se a substituir às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação do Município.
- Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) 7.2. dias úteis para efetuar a entrega do produto.
- A Nota de Empenho poderá ser encaminhada por meio eletrônico. 7.3.



09:06:31 -03'00'

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais – COPAM

- No caso de reprovação dos produtos recebidos, a signatária deverá promover a substituição destes 7.4. no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí Poder Executivo os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital

CLÁUSULA OITAVA

DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- O valor para o fornecimento e entrega do produto objeto desta Ata estão consignados na tabela 8.1. disposta na Cláusula II deste instrumento (DO OBJETO).
- O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas 8.2. no edital.
- Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo 8.3 máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6 º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 8.3.2 A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:

Município de Ijuí

CNPJ: 90.738.196/0001-09

Inscrição Estadual: 065-0151348

Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS - 98700-000

No do empenho

- O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí Poder Executivo mediante depósito bancário em 8.4 favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de 8.5 Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a signatária obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 9.1 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- A signatária ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades: 9.2
- a) Advertência:



62000166

LTDA:3795226200016

digital por SC COMERCIO DE PNEUS RUA DO COMÉRCIO Nº 921, ESQUINA COM A RUA IRMÃOS PERSON, CENTRO, CEP 98700-000 IJUÍ – RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Telefone: 55 3331-8219



Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

- b) Multa correspondente:
- b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração C) Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto d) perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3 A signatária que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 9.4 Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à signatária, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais signatárias que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras. 9.5
- O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, 9.6 sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTE DOS VALORES

- Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a signatária registrada será convocada pelo Município de Ijuí – Poder Executivo para a devida alteração do valor registrado em Ata.

Assinado de forma SC COMERCIO digital por SC COMERCIO DE PNEUS DE PNEUS LTDA:3795226200016 LTDA:3795226 6

09:07:17 -03'00'

2000166

Dados: 2022 07 01

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 26/2022 e seus anexos e a proposta apresentada pela signatária no certame supranumerado.
- A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 11.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 18 de abril de 2022.

SC COMERCIO DE

Assinado de forma digital por SC COMERCIO DE PNEUS LTDA:37952262000166

PNEUS

LTDA:37952262000166 Dados: 2022.07.01 09:07:39

SC COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ nº 37.952.262/0001-66

Marcio Tiecher Zimmermann

Representante

CPF nº 616.668.740-00

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI

Prefeito Municipal

CPF nº 002.702.350-86